



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1082 DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar doação a Empresa Nelsi Teresinha Molec Zaneltin, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de Lote Urbano nº 08, da Quadra B, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), a Empresa Nelsi Teresinha Molec Zaneltin.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei destina-se a instalação de Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento.

Art. 3º - A presente doação e gravada com cláusula de retrocessão por um período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente, sem direito a qualquer tipo de indenização, não gerando direito a retenção à donatária em caso de:

I – Dissolução da Empresa;

II – Falência;

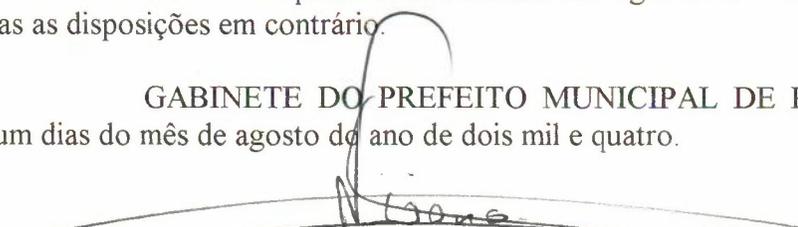
III – Atraso no pagamento de Imposto Municipal, Estadual ou Federal;

IV – Quando o número de empregados devidamente registrado for inferior a 02 (dois).

§ 1º - Durante o período de que trata o Caput deste artigo, o imóvel não poderá ser vendido alugado ou cedido, sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de retrocessão, voltando o imóvel a incorporar imediatamente o Patrimônio do Município de Planalto Pr, sem qualquer tipo de indenização a donataria.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.


NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL